



### ANEXO VIII

## MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2023 – FONECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E EPI's

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.780.909/0001-99, com sede sito na Av. João Visconde de Queiroz, s/n, Quadra Única, Lote Único, Centro, Peixe – TO, representado neste ato por sua Gestora, a Senhora -----, brasileira, solteira, portadora do CPF nº ----- e Cédula de Identidade RG nº -----, residente e domiciliada na -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, neste ato representada por seu proprietário o Senhor -----, -----, -----, portador do CPF nº ----- e RG nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº ---/2023, na Forma Presencial, Processo Administrativo nº 983/2023, homologada em -----, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal N.º 093/2009, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3555/2000, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma Presencial.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº ---/2023, na forma Presencial, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 983/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir, e os ditames do Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato, é a contratação de empresas para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e EPI's, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais Órgãos vinculados do Município de Peixe – TO, conforme ANEXO I, Termo de Referência ao Edital.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 Promover o Fornecimento dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição, em conformidade com a planilha descrita neste Termo de Contrato.

3.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.1.3 A Contratada deverá manter durante a vigência e execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório da licitação em epígrafe, conforme rege o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal 8666/93.

### 3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo, observando o estabelecido nas cláusulas a seguir deste contrato, como parte integrante e complementar do edital e demais anexos do Pregão Presencial nº ---/2023, na forma Presencial;

3.2.2 Proceder a conferência e acompanhamento da entrega do itens Homologados de acordo com as exigências contidas no edital e anexos;

3.2.3 É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, ainda de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 Rege-se o objeto deste Contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93;

4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pelas empresas vencedoras será de no máximo 05 (Cinco) dias após a convocação, e respectivamente a edição do Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1 A entrega será em forma **PARCELADA**, devendo serem entregues em até 08 (oito) dias no Almoxarifado Central da Prefeitura, Situado na Av. Oscar José da Silva, s/n, Centro, CEP 77.460-000, Peixe - TO, de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo órgão solicitante, onde os mesmos serão conferidos pelo Chefe do Almoxarifado, observando as regras editadas no Termo de Referência ao Edital, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 **VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUNAT	V. UNIT	V. TOTAL
<b>TOTAL</b> =====→						

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária, a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe do Almoxarifado, ou qualquer outro servidor designado para tal fim.



6.3 Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o n° da conta Bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

6.4 A Contratada deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhistas juntamente com a Nota Fiscal, conforme rege o art. 29, da Lei Federal 8666/93.

6.5 O Contratante reterá da Contratada o Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 janeiro de 2012, conforme anexo de alíquotas para cada ramo de atividades das empresas, onde as empresas serão obrigadas a destacar/constar na Nota Fiscal o valor do imposto a ser deduzido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 A Gestão do Contrato será realizada pela Secretária de Municipal de Saude, na pessoa de FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO.

9.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 025/2023 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotações Orçamentárias, Elemento de Despesa e Fontes de Recursos constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício Financeiro de 2023, e exercícios subsequentes.

**DOTAÇÃO:** 04.20.10.122.2001.2.076 – Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 04.20.10.302.2005.2.088 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial, Ambulatorial e Hospitalar; 04.20.10.301.2003.2.086 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde – UBS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo; **FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1002.00000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde.